



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

Ofício. 0266/CM/GP/2017

Matupá/MT, 26 de Junho de 2016.

UG: 1115989

INTERESSADO PRINCIPAL: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

INTERESSADO SECUNDÁRIO: CLÉBER CARDOSO DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Matupá.
LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA – Controladora Interna

ASSUNTO/PROCESSO: 17639/2014 – Contas Anuais

RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA

EQUIPE: OCTACILIO SEBASTIÃO DA CRUZ NETO

Senhor Relator,

Em cumprimento ao Relatório Técnico e Decisão do processo de acompanhamento de cumprimento de decisão, referente ao Acórdão n. **184/2015-PC** proferido nos autos das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Matupá, exercício de 2014 (Processo n. 17639/2014), que determinou ao Gestor à época que realizasse a correção da diferença contábil referente ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados, os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos apontados pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, relativo às Contas Anuais de Gestão Municipal da Câmara Municipal de Matupá, referente ao Exercício de 2014.

CELSO MARTIN CONTIN – ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Diferença contábil nos dados informado no Sistema do Aplic referente ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados.- Tópico – 3.8. Prestação de Contas;

Análise da defesa:

Apesar do defendente ter localizado e esclarecido a diferença, os informes analíticos sobre as despesas (empenhos) disponibilizados no Sistema Aplic, prosseguem com os valores inconsistentes, continuando a gerar dúvidas quando ocorrerem futuras pesquisas a respeito do assunto. Deste modo, permanece a irregularidade, não podendo ser sanada antes da correção das informações nos bancos de dados do Sistema Aplic e sendo passível de aplicação de multa prevista na Resolução Normativa nº 17/2010.

Argumentação:

Embora o gestor não ter formalizado a solicitação através de ofício o pedido para reabertura das cargas mensais para reenvio das informações, na época entramos em contato via telefone com os auditores e demais responsáveis dos setores ligados ao APLIC, que nos informou que após a emissão e encaminhamento do relatório de análise das contas não mais seria possível a reabertura das referidas cargas. Sendo alegado assim, que se fosse reaberto seria necessário nova análise e emissão de um novo relatório, os que nos impossibilitou de realizar as correções apontadas no relatório técnico. Diante das informações a nós repassadas fizemos a análise e resposta conforme foi analisada no julgamento das contas.

Ainda sim salientamos que as informações que não foram remetidas através do APLIC erroneamente, foram na geração das XML que são geradas automaticamente pelo sistema contábil, e embora o sistema APLIC possua várias críticas de validação em diversos pontos de auditorias, essa não foi um critica obrigatória,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ
CNPJ: 36.889.921/0001-02

e que conforme pode ver averiguado o valor liquidado está a maior que o valor pago sendo assim o sistema utilizado pela UG, não gerou o pagamento para as devidas retenções, **todavia não houve má fé nem apropriação em debito, pois o órgão encontra se em dia com as certidões federais e municipais, comprovando assim que os pagamentos foram devidamente realizados.**

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo reiteramos os sinceros votos e apreço.

Matupá-MT, 26 de Junho de 2017.

CLEBER CARDOSO DA SILVA
Presidente

RG: 1328102-0

CPF: 007.247.281-20

END: Rua 02, n° 2508 – ZC1-001 – Matupá-MT.

CEP: 78.525-000

ILMO Sr.

João Batista de Camargo Junior

MD. Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ - MT.